



PORTARIA Nº 147/2019
De 14/05/2019

"Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo de Sindicância e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Angatuba, Luiz Antônio Machado, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos art. 68, incisos VI, art. 96, inciso II, alínea "c", todos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o conteúdo do memorando 23/2018/GCM que relatou desaparecimento de planilha de controle de quilometragem do veículo de placas FQI-5080, impossibilitando assim a identificação do condutor do auto de infração de trânsito 1N037046-3;

CONSIDERANDO a eventual ocorrência de ato doloso para impossibilitar a identificação ou ainda a eventual deficiência no registro e controle das planilhas no respectivo setor;

CONSIDERANDO o poder e dever da Administração Pública em apurar os fatos para eventual responsabilização;

RESOLVE:

Artigo 1º) Determinar a instauração de Processo Administrativo de Sindicância, com natureza investigativa nos termos do art. 9º e seguintes da Lei Municipal 67/2014.

Artigo 2º) O presente Processo Administrativo devere ser conduzido pela Comissão Permanente que deverá realizar todas as diligências necessárias.

Artigo 3º) A Comissão deverá iniciar seus trabalhos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente Portaria.

Artigo 4º) O prazo para a conclusão dos trabalhos será 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, mediante pedido justificado.

Prefeitura de Angatuba – Gabinete do Prefeito
Rua João Lopes Filho nº 120 - Centro - CEP: 18240-000 Angatuba-SP
Tel. (15) 3255-9500
www.angatuba.sp.gov.br – e-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br



Artigo 5º) O Processo em questão será regido pelas garantias constitucionais, além de respeito ao princípio da legalidade e outros dispositivos da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único – Tendo em vista o teor dos fatos narrados, notadamente das agressões verbais relatadas e exposição de situações pessoais, fica determinado que o processo tenha caráter sigiloso, justificando exceção ao princípio da publicidade em respeito à privacidade, honra e imagem dos envolvidos.

Artigo 6º) Diante da complexidade da matéria a Comissão Processante poderá requisitar apoio técnico de servidores municipais ou outros profissionais que não estejam no quadro a fim de atingir a sua finalidade.

Artigo 7º) Nas situações omissas da Legislação Municipal, utilizar-se-á subsidiariamente a Legislação Federal.

Parágrafo único – Questões de ordem processual serão esclarecidas ou decididas pelo presidente da comissão, cabendo desta decisão recurso ao Chefe do Executivo, que será autuado em apartado, sem efeito suspensivo, sem necessidade de formação de instrumento, sendo que, não será declarada nulidade sem que haja demonstração de prejuízo.

Artigo 8º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 14 DE MAIO DE 2019.

LUIZ ANTONIO MACHADO
Prefeito Municipal.

Afixada no quadro da Prefeitura
Angatuba, 14/05/2019.

MARIA REGINA PEREIRA
Chefe de Expediente

Prefeitura de Angatuba – Gabinete do Prefeito
Rua João Lopes Filho nº 120 - Centro - CEP: 18240-000 Angatuba-SP
Tel. (15) 3255-9500
www.angatuba.sp.gov.br – e-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br
